

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.217-C, DE 2001**

**Dispõe sobre a gratuidade na inscrição
no Cadastro de Pessoas Físicas.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A gratuidade dos atos de que trata este artigo se estende aos necessários:

- I - à alteração de dados cadastrais;**
- II - à emissão de 2ª (segunda) via do cartão CPF;**
- III - ao cancelamento da inscrição;**
- IV - ao restabelecimento da inscrição.**

Art. 2º Será incluída na proposta orçamentária da Secretaria da Receita Federal do Brasil a provisão de meios necessários para a administração do CPF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente**

**Deputado INALDO LEITÃO
Relator**